



**Instrução Normativa nº 20/2017**

A presente Instrução Normativa estabelece a obrigatoriedade da Defesa do Projeto de Tese, apresenta os procedimentos para sua marcação e informa sobre a composição da comissão avaliadora para a banca do curso de Doutorado em Administração da Universidade FUMEC, em substituição à instrução normativa no. 08/2016 para os alunos matriculados no doutorado a partir do ano de 2016.

**Art. 1.º** Para marcação da defesa do **PROJETO DE TESE**, deverão ser cumpridos os requisitos apresentados nos parágrafos a seguir

§ 1º - O aluno deve ter cursado o mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º - O aluno deve ter sido aprovado no exame de qualificação;

§ 3º - O aluno deve comprovar a aprovação de, no mínimo, dois artigos em congressos científicos ou periódicos;

§ 4º - O aluno deve ter sido aprovado na disciplina Seminário de Tese;

§ 5º - O aluno deve encaminhar o projeto aos integrantes da Comissão Examinadora, por meio de plataforma específica, com prazo mínimo de 15 dias corridos anteriores à data da defesa;

§ 6º - O prazo máximo para a realização da defesa do projeto de tese é de 30 (trinta) dias corridos a partir do lançamento, no SINEF, da nota da disciplina Seminário de Projeto de Tese;

§ 7º - O aluno deve entregar requerimento assinado e demais documentos com assinatura do orientador, conforme instrução normativa, no prazo mínimo de 15 dias corridos de antecedência em relação à data da defesa.

**Art. 2.º** - A avaliação do Projeto de Tese será realizada por Comissão Examinadora, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador, pelo coorientador (quando houver), por dois professores vinculados ao PDMA (docente permanente ou colaborador) e por outro professor pertencente a Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES e externo à Universidade FUMEC

§ único - A avaliação do Projeto de Tese consistirá de arguição oral por parte dos integrantes da Comissão Examinadora, seguida pela defesa por parte do aluno.

**Art. 3.º** - Caso o aluno não obtenha a aprovação do Projeto de Tese, caberá ao Colegiado do PDMA deliberar sobre o assunto.

**Art. 4.º** - A aprovação na defesa do Projeto de Tese dará ao aluno a condição de apto a defender a tese, no prazo regulamentar do curso, desde que todos os outros critérios do Regulamento do programa sejam atendidos.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Cid Gonçalves Filho  
Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração da  
Universidade FUMEC